



**Junta de Freguesia de Pampilhosa**

## REGULAMENTO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES/INSTITUIÇÕES DA FREGUESIA DE PAMPILHOSA

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

##### **Artigo 1º**

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do nº 1 do artº 9, das alíneas h) e v) do nº 1 do artº 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

##### **Artigo 2º**

Objeto e âmbito de Aplicação

- O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Pampilhosa às associações sociais, culturais, desportivas e recreativas sediadas na Freguesia, bem como à Geminação existente ou a futuras.
- As participações financeiras à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia aos agentes, são concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos – programa.
- Todos os restantes apoios e participações financeiras serão concedidos sob a forma de protocolos.
- À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob pena do Presidente ou do Vogal responsável pela área do desporto ou cultura a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

##### **Artigo 3º**

Conceito de associação

É considerada associação cultural, desportiva, recreativa ou social, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da



Freguesia de Pampilhosa – Anexo I – que sem fins lucrativos prossiga atividades de dinamização cultural, desportiva, recreativa ou social dos seus associados.

§ Único – Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas associações/instituições.

#### **Artigo 4º**

##### Conceito de Apoio

1 – O apoio é concedido por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia da Pampilhosa às associações/instituições para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividade, previamente entregue à Junta de Freguesia.

2- Os apoios e participações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Associações da Junta de Freguesia – Anexo I.

3- Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, as associações de federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sediadas na Freguesia de Pampilhosa e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a Freguesia.

#### **Artigo 5º**

##### Não realização de atividades

A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno de importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

§ Único – Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante da participação financeira, para o ano seguinte caso conste do respetivo plano de atividades.

#### **Artigo 6º**

##### Deveres das Associações

São deveres das Associações:

1 – Entregar até 31 de Dezembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante do apoio pretendido, repartido por



verbas pecuniárias, bens e serviços, atividades culturais, recreativas e desportivas, infraestruturas, equipamentos e projetos de itinerância;

2 – Entregar até 31 de Março de cada ano o Relatório e Contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas e realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previsto, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Junta de Freguesia;

3 – Entregar, sempre que solicitado, os projetos e/ou ações que estiverem a ser apoiados pela Junta de Freguesia;

4 – Aplicar convenientemente os apoios financeiros recebidos;

5 – Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais, 30 (trinta) dias após a alteração verificada.

### **Artigo 7º**

#### Direitos das Associações

São direitos das Associações:

- Receber os montantes dos apoios financeiros aprovados;
- 2 – Solicitar, em caso de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos apoios aprovados ou a aprovar;

### **Artigo 8º**

#### Atribuição dos apoios

1 - A Atribuição do montante dos apoios financeiros, por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável;

2 – O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação;

3 – Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, nunca poderão ser superiores a 12;

4 – O apoio de bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca poderá prejudicar a boa realização das atividades previstas.



## **Capítulo II**

### **DA ATRIBUIÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS**

#### **Artigo 9º**

##### Montante global

- 1 - O montante global das comparticipações financeiras a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia no seu Plano de Atividades.
- 2 - As comparticipações financeiras à execução do plano de atividades são atribuídos em reunião do executivo.
- 3 – A Junta de Freguesia poderá apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito, desde que se justifiquem.
- 4 – As comparticipações financeiras a execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

#### **Artigo 10º**

##### Publicidade

- 1 – As comparticipações financeiras atribuídas a cada associação serão publicitados em ata da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 11º**

##### Reclamações

- 1 – As associações que se acharem penalizadas pela comparticipação financeira atribuída, deverão fazer chegar a sua reclamação, por escrito, no prazo de 15 dias após a publicitação dos respetivos apoios.
- 2 – A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 3 – Da deliberação da Junta de Freguesia não existe recurso.
- 4 – Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir retificações aos apoios financeiros atribuídos às restantes associações.



### **Capítulo III**

#### **DOS APOIOS ÀS ACTIVIDADES DESPORTIVAS**

##### **Artigo 12º**

###### **Critérios de atribuição dos apoios**

A definição dos apoios a atribuir às Associações Desportivas terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- Modalidades coletivas;
- Modalidades individuais;
- Participação oficial em Campeonatos Internacionais;
- Participação oficial em Campeonatos Nacionais;
- Participação oficial em Campeonatos Regionais/Inatel;
- Número de escalões na modalidade;
- Número de equipas por escalão;
- Escolas de formação;
- Número de praticantes federados;
- Número de praticantes não federados;
- Projetos de fomento desportivo;

§ Único – O modelo de candidatura é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia e da sua responsabilidade.

### **Capítulo IV**

#### **DOS APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES SOCIAIS, RECREATIVAS E CULTURAIS**

##### **Artigo 13º**

###### **Interpretação e critérios de atribuição**

A definição dos apoios a atribuir pela Junta de Freguesia às Associações Sociais, Recreativas e Culturais, terá em conta nomeadamente os seguintes critérios:

- Número de participantes em ações sociais e culturais;
- Ações de apoio e formação de novos públicos;



- Número de sessões e estruturas culturais;
- Ações de apoio à formação e criação artística;

A atribuição de comparticipação financeira terá como base a tradição e o impacte da atividade no plano social e cultural da Freguesia.

## **Capítulo V**

### **DOS APOIOS ÀS INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

#### **Artigo 14º**

##### Conceito

São considerados infra estruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às atividades estatutárias das associações devidamente justificadas no âmbito do projeto de desenvolvimento.

#### **Artigo 15º**

##### Interpretação

É da responsabilidade da Junta de Freguesia a interpretação da necessidade das infra estruturas e/ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

#### **Artigo 16º**

##### Critérios de atribuição dos apoios

Os critérios da repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverão ter em conta os seguintes fatores:

- Impacte dos equipamentos e infra estruturas no melhoramento dos objetivos estatutários da associação;
- Impacte dos equipamentos e infra estruturas no programa de desenvolvimento cultural e desportivo da Freguesia;
- Número de beneficiários diretos das infra estruturas e equipamentos;
- Montante orçamentado para o investimento.



## **Capítulo VI**

### **DOS PROJECTOS DE ITINERÂNCIA**

#### **Artigo 17º**

##### Projeto de itinerância

- 1 – Os apoios aos projetos de itinerância têm como principal finalidade propiciar às associações sociais, recreativas, culturais e desportivas, o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos e desportivos da Freguesia, bem como a sua apresentação nos espetáculos organizados pelos próprios;
- 2 – Este projeto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as associações da Freguesia, criando uma maior dinâmica associativa.

## **Capítulo VII**

### **DOS PROTOCOLOS**

#### **Artigo 18º**

##### Protocolos

- 1 – Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a Freguesia.
- 2 – Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
- 3 – Os protocolos celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.
- 4 – Os protocolos enquadráveis nas alíneas h), i), j) e l) do nº1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, encontram-se desde já autorizados, devendo ser remetidos à Assembleia sempre que solicitado uma cópia dos mesmos.
- 5 – O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia.



## **Artigo 19º**

### Prazos

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 20º**

### Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de participações financeiras terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Junta de Freguesia.

## **Artigo 21º**

### Casos omissos

OS casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Pampilhosa.

## **Artigo 22º**

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia de Freguesia, devendo ser promovida a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede e na página eletrónica da Junta de Freguesia. [www.juntadefreguesia.pt](http://www.juntadefreguesia.pt).



## ANEXO I

### Registo das Associações da Freguesia de Pampilhosa

O Registo das Associações da Freguesia de Pampilhosa - Anexo I - tem por objeto criar um cadastro das instituições sediadas na área da freguesia de forma a identificar todas as Associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1. Podem pedir o registo as Associações/Coletividades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social na Freguesia;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República, caso haja obrigatoriedade;
- c) Terem desenvolvido atividades do seu âmbito na Freguesia no último ano.

2. As Associações/Coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do Cartão de Identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação, quando existente;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças, quando existente;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na Segurança Social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Ficha de Caracterização da Instituição;
- h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral)



j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3. A inscrição no Registo das Associações da Freguesia de Pampilhosa deverá ser revalidada anualmente, até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos i) e j).

4. É da única e exclusiva responsabilidade das Associações/Coletividades a atualizar a sua situação, nomeadamente alterações nos corpos sociais.

5. Os grupos informais, previstos nos nrs. 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do nº 1, e alíneas n a), e) e g) do nº 2.



## **ANEXO II**

### **ASSOCIAÇÕES REGISTRADAS**

#### **Associações Desportivas**

Entidade...

#### **Associações Sociais**

Entidade...

#### **Associações Culturais e Recreativas**

Entidade...

#### **Outros**

Entidade...